

| | |
|----------------------------|----------------|
| INSTITUTO | |
| Documentação | |
| S.O.V. nº 170-E (Secção 9) | |
| Data | 4/9/2001 Pg 69 |
| Class. | 13.1.07.21 |

PORTARIA Nº 111, DE 3 DE SETEMBRO DE 2001

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS* RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas na Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 3.833 de 5 de junho de 2001, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MINTER nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, tendo em vista as disposições do artigo 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto nº 1.922 de 05 de junho de 1996;

Considerando o que consta do Processo nº 02003.000096/01-57, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público e em caráter de perpetuidade a área de 68,65 ha (sessenta e oito hectares e sessenta e cinco ares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel FAZENDA LULA LOBO, reserva denominada RPPN LULA LOBO I, no Município de Coruripe, Estado de Alagoas, de propriedade de S/A CORURIPE AÇÚCAR E ALCOOL, matriculado em 25/01/2001, sob o número 1361, livro 2-J, às folhas 08; registrado no Cartório do Único Ofício, comarca de Piaçabuçu, no citado Estado.

Art. 2º Determinar a proprietária do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-a de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA